UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 107, DE 18 DE SETEMBRO DE 2023

Aprova as Normas para o Processo de Concessão de Títulos Honoríficos de Mérito Universitário, Professor Emérito, Técnico-Administrativo em Educação Emérito, Professor Honoris Causa e Doutor Honoris Causa, previstos no Art. 18, inciso V do Regimento Geral da UFPel.

A PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSUN, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS, Prof.ª Dr.ª Isabela Fernandes Andrade, no uso das atribuições que lhe foram conferidas,

CONSIDERANDO o constante nos autos do Processo nº 23110.023014/2023-54 (SEI), da Comissão Especial para elaborar revisão do texto da Resolução CONSUN nº 3, de 24 de abril de 2019;

CONSIDERANDO a Aprovação *Ad referendum*, exarada em 18/09/2023, conforme SCS Encaminhamento CONSUN 2349897,

RESOLVE:

APROVAR, *ad referendum* do Conselho Universitário, as Normas para o Processo de Concessão de Títulos Honoríficos de Mérito Universitário, Professor Emérito, Técnico-Administrativo em Educação Emérito, Professor Honoris Causa e Doutor Honoris Causa, previstos no Art. 18, inciso V do Regimento Geral da UFPel, como segue:

TÍTULO **I**

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1° O presente Regulamento estabelece normas para o Processo de Concessão de Títulos Honoríficos de Mérito Universitário, Professor Emérito, Professor Honoris Causa e Doutor Honoris Causa, previstos no Art. 18 inciso V do Regimento Geral da UFPEL.

TÍTULO **II**

DOS TÍTULOS E DA INDICAÇÃO DAS PROPOSTAS

Art. 2° A UFPEL, mediante aprovação do Conselho Universitário (CONSUN), e Conselho Diretor da Fundação (CONDIR, nos termos do inciso XII do artigo 14 do Regimento), outorgará os seguintes títulos:

I - Mérito Universitário - concedido a membro da comunidade, interna ou externa, que tenha se distinguido por relevantes serviços prestados a UFPEL, em dimensão de ensino, pesquisa e/ou extensão;

II - Professor Emérito - concedido ao docente aposentado ou não da UFPEL, incluído o Post Mortem, que tenha alcançado uma posição eminente em atividades na Instituição;

III - Técnico-Administrativo em Educação Emérito - concedido ao Técnico-Administrativo aposentado ou não da UFPEL, incluído o *Post Morten*, que tenha alcançado uma posição eminente em atividades na Instituição;

IV - Professor Honoris Causa- concedido ao professor ou cientista ilustre, não-pertencente à UFPEL, que a esta tenha prestado relevantes serviços e

V - Doutor Honoris Causa - concedido à personalidade que se tenha distinguido pelo saber ou pela atuação em prol das artes, das ciências, da saúde, da tecnologia, da filosofia, das letras ou do melhor entendimento entre os povos.

Art. 3° As indicações das propostas de outorga dos títulos previstos nos incisos I a V do art. 2° - têm as seguintes normas:

Parágrafo Único - Todos os títulos podem ser propostos por iniciativa da Reitoria, das Unidades Acadêmicas, do Conselho Coordenador do Ensino, da Pesquisa e da Extensão (COCEPE) ou do próprio CONSUN.

Art. 4º As concessões dos títulos honoríficos terão os seguintes limitadores quantitativos:

I – Professor Honoris Causa e Doutor Honoris Causa: a) uma única homenagem ao ano proposta por iniciativa da Reitoria; b) uma única homenagem ao ano proposta por iniciativa de cada Unidade Acadêmica; c) uma única homenagem ao ano proposta por iniciativa do Conselho Coordenador do Ensino, da Pesquisa e da Extensão (COCEPE) d) uma única homenagem ao ano proposta por iniciativa do próprio CONSUN.

II - Mérito Universitário, Professor Emérito e Técnico-Administrativo em Educação Emérito:

a) até duas homenagens ao ano para cada categoria propostas por iniciativa da Reitoria;

b) até duas homenagens ao ano para cada categoria propostas por iniciativa de cada Unidade Acadêmica;

c) até duas homenagens ao ano para cada categoria propostas por iniciativa do Conselho Coordenador do Ensino, da Pesquisa e da Extensão (COCEPE)

d) até duas homenagens ao ano para cada categoria propostas por iniciativa do próprio CONSUN.

Parágrafo Único - A cada data comemorativa da Instituição (decênio, jubileu) o número de concessões de títulos poderá ser alterado conforme definido pelo CONSUN.

Art. 5º Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem que o agraciado, ou seu(s) representante(s), se manifeste(m) sobre a outorga, considerar-se-á caduca a concessão.

TÍTULO **III**

DA FORMALIZAÇÃO E APRECIAÇÃO DAS PROPOSTAS

Art. 6° As propostas de outorga de títulos, encaminhadas para apreciação pelo CONSUN e pelo CONDIR (excetuados os de caráter universitário), serão instruídas sob a forma de processos individualizados, contendo o Memorial que contemple as justificativas para a concessão honorífica da personalidade que se enseja homenagear, acompanhado de ata do conselho Departamental ou ata de reunião geral da Unidade.

I - Cada Unidade poderá enviar apenas uma indicação por ano, se Professor Honoris Causa e Doutor Honoris Causa; e duas indicações por ano, se Mérito Universitário, Professor Emérito e Técnico-Administrativo em Educação Emérito;

II - As indicações devem ser pautadas pela qualidade, respeitando aspectos de reputação moral e humanística além de critérios técnicos; e

III - Unidades que não tenham sido contempladas em um determinado ano serão priorizadas nos anos subsequentes.

Art. 7° As propostas de outorga serão apreciadas em reuniões isoladas do CONSUN e do CONDIR, seguindo os mesmos procedimentos adotados para as demais matérias submetidas à análise do Conselho.

Parágrafo Único - As concessões de todos os títulos serão deliberadas, seguindo o Estatuto e o Regimento da UFPEL.

Art. 8° Uma vez aprovada a concessão, caberá à Reitoria efetivar a comunicação ao agraciado, ou seu(s) representante(s) em caso de homenagem post mortem, com a solicitação de seu pronunciamento expresso, concernentemente à aceitação do título e à fixação da data para a solenidade de outorga.

Parágrafo Único – Em caso de aceitação, o Presidente do CONSUN e CONDIR exarará a respectiva deliberação.

TÍTULO **IV**

DA SOLENIDADE DE OUTORGA

Art. 9° A outorga do(s) título(s) realizar-se-à em Sessão Solene que reúna os três Conselhos, sendo o(s) correspondente(s) diploma(s) assinado(s) pelo Reitor e pelo(s) agraciado(s), ou seu(s) representante(s) em caso de impossibilidade deste(s) ou de homenagem post morten, e transcrito em livro próprio da UFPEL.

TÍTULO **V**

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10. As honrarias concedidas não geram deveres e nem conferem direitos aos agraciados.

Art. 11. As honrarias, de que trata o presente Regulamento, não poderão ser concedidas mais de uma vez à mesma pessoa, dentro da mesma titularidade.

Art. 12. O agraciado que vier a praticar qualquer ato atentatório à dignidade da honraria, reconhecido por meio de processo idôneo que garanta os princípios da defesa e do contraditório, perderá o direito de uso do título honorífico, com o voto de maioria simples do CONSUN e do CONDIR.

Art. 13. Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo CONSUN e pelo CONDIR.

Art. 14. Este Regulamento entra em vigor a partir do primeiro dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três.

Art. 15. Esta Resolução revoga a Resolução nº 03, de 24 de abril de 2019 do CONSUN.

Secretaria dos Conselhos Superiores, aos dezoito dias do mês de setembro de 2023

Prof.ª Dr.ª Ursula Rosa da Silva

Presidente do CONSUN em exercício

Documento assinado eletronicamente por **ISABELA FERNANDES ANDRADE**, **Reitora**, em 10/01/2024, às 11:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ufpel.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código